



PARECER ÚNICO Nº 0463275/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 09346/2012/004/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos

PROCESSOS VINCULADOS NO SIAM: Outorga	PA COPAM: 06787/2013	SITUAÇÃO: Cadastro efetivado
--	-------------------------	---------------------------------

EMPREENDEDOR:	Luciano de Oliveira - ME	CNPJ:	00.121.877/0001-30
EMPREENDIMENTO:	Bonsucesso Madeira Tratada	CNPJ:	00.121.877/0001-30
MUNICÍPIO:	Santa Maria do Suaçuí	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA:	LAT/Y 18°11'01"	LONG/X	42º 26'12"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Suaçuí Grande
UPGRH:	DO4 – Região da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): G-03-07-7 Tratamento Químico para Preservação de Madeira	CLASSE 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	Suzana Marques Claudino	REGISTRO:	CRBio: 06271904-D
RELATÓRIO DE VISTORIA:	142/2015	DATA:	24/11/2015

EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Valadares Moura – Gestor Ambiental (Gestor)	1365375-3	
Henrique de Oliveira Pereira – Gestor Ambiental	1388988-6	
Davi Nascimento Lantelme Silva – Analista Ambiental	1181337-5	
Emerson de Souza Perini – Analista Ambiental de formação jurídica	1151533-5	
De acordo: Juliana Ferreira Maia – Diretora Regional de Apoio Técnico	1217394-4	
De acordo: Gesiane Lima e Silva – Diretora Regional de Controle Processual	1354357-4	



## 1. Introdução

Com o intuito de dar continuidade à regularização ambiental para o empreendimento Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada, MG, o empreendedor Luciano de Oliveira - ME preencheu o Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) em 26/05/2014, a partir do qual foi gerado o Formulário de Orientação Básica Integrado (FOBI) nº 0610708/2014, em 17/06/2014, que instruiu o Processo Administrativo de Licença de Operação.

Após a entrega dos documentos requeridos pelo FOBI, foi formalizado o Processo Administrativo n.º 09346/2012/001/2012 para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004. Os parâmetros informados pelo empreendedor enquadram o empreendimento em Classe 3.

A equipe interdisciplinar recebeu o referido processo para análise em 10/08/2015 e realizou vistoria técnica no local do empreendimento, gerando o Relatório de Vistoria Nº S – 142/2015 em 24/11/2015. Durante a vistoria, verificou-se que os equipamentos necessários para o funcionamento do empreendimento encontram-se instalados e aptos a funcionar.

Salienta-se que o empreendimento não operava nem apresentava indícios de operação no momento da vistoria.

Foram solicitadas informações complementares por meio do ofício OF.SUPRAM-LM Nº 445/2015 em 01/12/2015. A documentação solicitada foi entregue no prazo estabelecido.

A análise técnica discutida neste parecer foi baseada nos estudos ambientais apresentados pelo empreendedor e na vistoria técnica realizada pela equipe da Supram Leste Mineiro na área do empreendimento. Conforme Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs juntadas ao processo, devidamente quitadas, tais estudos encontram-se responsabilizados pela profissional:

**Tabela 1. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.**

Número da ART	Nome do Profissional	Formação	Estudo
2014/05551	Suzana Marques Claudino	Bióloga	Elaboração do plano de educação ambiental; relatório de cumprimento de condicionantes.
2015/10129	Suzana Marques Claudino	Bióloga	Elaboração de PTRF para intervenção em APP e Cortinamento Arbóreo.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, localizado na Rua Firmiano Lacerda, nº 670, bairro Cecília Dupin, às margens do Córrego Santa Maria, zona urbana do município de Santa Maria



do Suaçuí/MG. Instalado em imóvel de 3.000m<sup>2</sup>, sendo 536,47m<sup>2</sup>, área de preservação permanente de curso d'água e brejo, ocupado por cobertura vegetal.

O empreendimento, caracterizado como Microempresa, está localizado, aproximadamente, 350Km de Belo Horizonte, às margens da Rodovia MG-120, no ponto de coordenadas SAD69 Lat. -18° 10' 35.31" e Long. -42° 24' 55.48" (Figura 1).

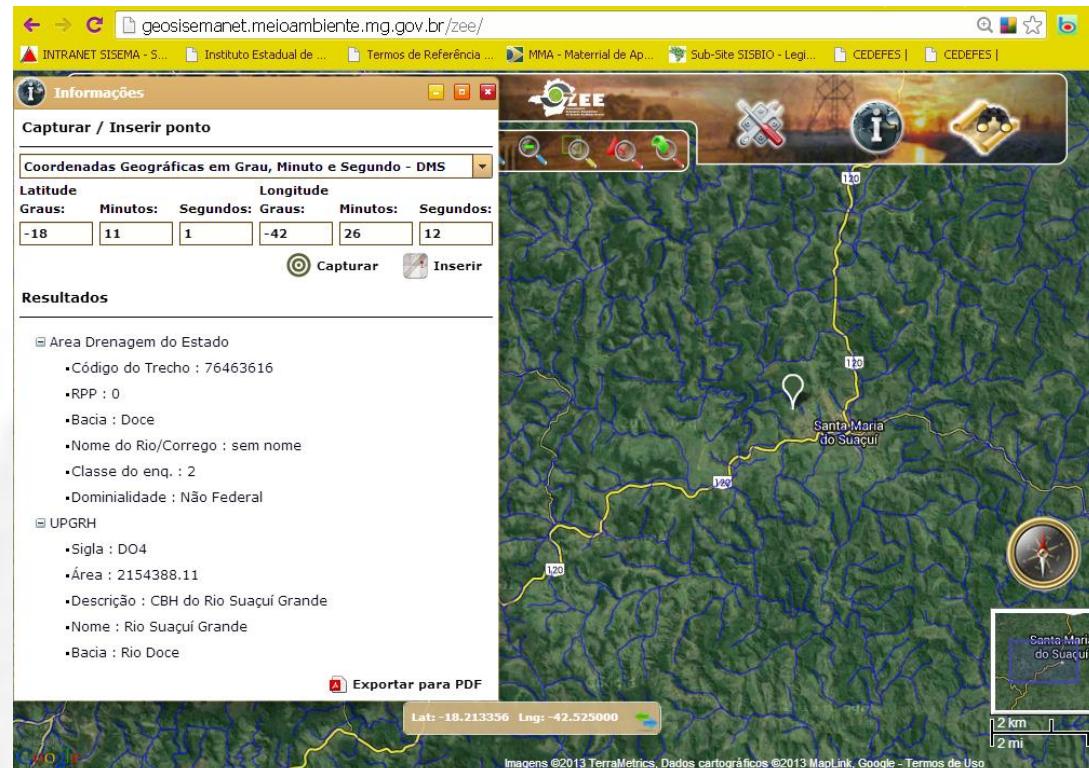


Figura 1: Localização do empreendimento.

Toda a atividade da empresa é voltada para o trabalho com eucalipto, sendo este a sua principal matéria-prima. Os principais produtos são: estacas para cercas (10.000 peças/mês), mourões para curral (200 peças/mês), caibros (500 peças/mês), linhas (100 peças/mês), postes (50 peças/mês), ripas (3.000 m<sup>2</sup>/mês), portas (20 unidades/mês), janelas (15 unidades /mês) e cancelas (70 unidades /mês).

A sua fonte são as áreas de reflorestamento de terceiros, e a madeira adquirida, é descascada e preparada de acordo com a demanda da empresa. O processamento médio mensal de madeira será de, aproximadamente, 533,33m<sup>3</sup> (6.400m<sup>3</sup>/ano) e capacidade máxima mensal de 833,33m<sup>3</sup> (10.000m<sup>3</sup>/ano).

O tratamento de madeira no interior da autoclave é feito utilizando o produto químico CCA – Arseniato de Cobre Cromatado (MADEPIL AC-40), preparado à base de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio (24,4%). O CCA é um preservativo hidrosolúvel de ação fungicida e inseticida e é muito usado para o tratamento de madeiras em autoclave. Tal produto é classificado, quanto ao risco ambiental e toxicologia, como de alto risco e altamente tóxico, sendo altamente irritante e corrosivo, muito tóxico para organismos aquáticos, pássaros e animais



silvestres. O empreendedor apresentou a Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, que deverá ser observada durante a operação do empreendimento.

O depósito de insumos químicos e preservativo possui estrutura coberta com piso impermeabilizado, e está instalado ao lado da bacia de contenção da autoclave. O reservatório de CCA possui capacidade de estocagem de 14.000 litros de solução. O tanque reservatório, com dimensões internas de 2.000mm x 7.000mm x 1.000mm, é construído em chapa de aço carbono ASTM A36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras (foto 1).

Os principais insumos e matérias primas a serem utilizados no processo produtivo, respectivo consumo médio e máximo mensal são:

**Tabela 2. Insumos e matérias primas utilizadas na produção.**

Descrição	Consumo médio mensal	Consumo máximo mensal
CCA	750 litros	1.000 litros
Anti-racha	12.000 unidades	15.000 unidades
Água	93,75m <sup>3</sup>	125m <sup>3</sup>
Madeira	533,33m <sup>3</sup>	833,33m <sup>3</sup>

A área de produção conta com piso impermeabilizado dotado de canaletas de drenagem em todos os lugares que possam entrar em contato com o CCA. As canaletas são direcionadas para a bacia de contenção da autoclave. Todo o CCA será aproveitado. As eventuais perdas serão bombeadas, por bomba multifuncional, de volta ao reservatório para compor a solução preservativa e retornar ao processo.

O tratamento com CCA obedece três operações básicas: ajuste de concentração, estocagem de produto e tratamento da madeira na autoclave.

O fluxograma do processo produtivo do tratamento químico de madeira da empresa obedece às etapas abaixo:

1<sup>a</sup> Etapa – Introduz a madeira, depois de seca, no cilindro de alta pressão (autoclave) através de vagonetas e fecha a porta. A pressão interna é igual a externa;

2<sup>a</sup> Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, a 560 mmHg, por 20 minutos;

3<sup>a</sup> Etapa – Mantendo o vácuo, inicia-se o enchimento da autoclave com a solução preservativa, com ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave;

4<sup>a</sup> Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e solução preservativa, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão de 12kgf/cm<sup>2</sup> até a saturação da madeira, entre 90 e 120 minutos de acordo com o tipo de madeira e a aplicação final do produto;

5<sup>a</sup> Etapa – Finalizado a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave;

6<sup>a</sup> Etapa – Inicia-se o vácuo final da autoclave para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira (18Kg/cm<sup>2</sup>) e direcionando a solução para o reservatório.



Ao sair da autoclave, a madeira ficará estocada no pátio da empresa em local com piso em concreto impermeabilizado até a sua completa secagem. O piso é dotado de canaletas ao seu redor de modo a direcionar o fluxo para dentro do fosso da autoclave, local protegido por dique de contenção e cobertura. Depois de seca, essa madeira é encaminhada para o pátio de estocagem até a sua expedição.

Trabalharão no empreendimento 14 (quatorze) funcionários, dentre eles encarregados, motorista e auxiliar administrativo. A empresa funcionará de 08h00 às 18h00, com intervalo de 2 (duas) horas para almoço.

A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e a demanda de água é fornecida por poço manual (regularizado junto ao órgão ambiental).

### **3. Caracterização Ambiental**

Geograficamente, o município de Santa Maria do Suaçuí está inserido na região leste de Minas Gerais, pertencente à Bacia Hidrográfica do Rio Doce e é banhada pelo Rio Ribeirão São Félix e o Rio Suaçuí Grande.

A geologia/geomorfologia da região é formada pelo Complexo Basal, Grupo Rio Doce. Este complexo é dividido em três unidades, todas com predominância de ortognaisses. Possuem um bandamento migmatítico irregular e descontínuo, de natureza tectônica/metamórfica, tem bandas milicentimétricas que se destacam pela granulação mais grossa e pela cor branca devida ao enriquecimento em minerais félscicos – minerais ricos em silício, oxigênio e potássio.

Na região há predominância do clima tropical de altitude com verão quente e chuvas, e inverno frio e seco, com temperaturas altas durante a maior parte do ano e chuvas mal distribuídas. A temperatura média máxima anual gira em torno de 29,6°C e no período mais frio a temperatura média mínima anual gira em torno de 18,2°C, O índice médio pluviométrico anual é de 1.113,8mm.

A região de Santa Maria do Suaçuí pertence à bacia Hidrográfica do rio doce, especificamente na Unidade de Planejamento DO4.

O município situa-se na região fitoecológica da Floresta Estacional Semideciduosa. Atualmente o reconhecimento dessa formação vegetacional se restringe às manchas isoladas, remanescentes dos processos de ocupação antrópica.

### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água utilizada, para o consumo humano e industrial, é proveniente da captação por meio de um poço manual, localizado na porção oeste da área do empreendimento.

O poço manual possui coordenadas geográficas 18°10'34"S e 42°24'55"W, vazão de 1,0m<sup>3</sup>/h e tempo de bombeamento de 5horas/dia, apresentando consumo médio de 3,75m<sup>3</sup>/dia e máximo de 5,0m<sup>3</sup>/dia.

O uso do recurso hídrico é caracterizado como uso insignificante e encontra-se regularizado através do Certificado de Registro de Uso da Água – processo de



Cadastro de nº. 6787/2013, Protocolo: 392102/2013, para exploração de águas subterrâneas. Fica condicionada a apresentação da nova Certidão de Uso Insignificante, conforme descrito no Anexo I.

## 5. Reserva Legal

A Reserva Florestal Legal (RFL), conforme Lei n.º 14.309/2002 e Decreto n.º 43.710/2004 é:

(...) uma área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, ressalvada a de Preservação Permanente, representativa do ambiente natural da região e necessária ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção da fauna e flora nativas, equivalente a, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área total da propriedade.

Os dados do FCEI informam que o empreendimento se localiza na área urbana do município de Santa Maria do Suaçuí/MG, sendo este fato confirmado com a vistoria de campo, sendo portanto dispensado da comprovação da Reserva Florestal Legal.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A Resolução CONAMA nº1 de 1986 define o Impacto Ambiental como:

(...)qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

**- Efluentes líquidos:** Os efluentes líquidos industriais podem decorrer de vazamentos e respingos que podem surgir nas tubulações metálicas do equipamento, na abertura da porta da autoclave ao final do tratamento e das peças de madeira tratada, quando descansando dentro da autoclave ou no pátio, na área de secagem. Porém, todo o efluente eventualmente gerado é confinado no fosso de contenção, inclusive da área de secagem, que possui piso impermeabilizado e canaletas que direcionam o efluente para o fosso onde o equipamento é instalado, de onde é bombeado para o tanque de



estocagem, recirculando no processo, ou seja, não há geração de efluente líquido de origem industrial. O efluente sanitário será proveniente dos banheiros.

**Medida mitigadora:** Foi construído um sistema de tratamento de efluente sanitário composto de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, dimensionado de acordo com a NBR 7229 (foto 2).

- **Resíduos sólidos:** Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: os resíduos de escritório, como papel, papelão, plástico e embalagens/bombonas vazios de CCA, conforme quadro abaixo (Quadro 01):

Resíduo			Taxa de geração no período (kg/mês)	Transportador	Empresa responsável pela destinação final	Forma de disposição final
Denominação	Origem	Classe				
Papel/ Papelão	Administrativo	II	03	Pref. Munic.	Pref. Munic.	Aterro
Plástico	Administrativo	II	05	Pref. Munic.	Pref. Munic.	Aterro
Tambores vazios de CCA	Produção	II	18	Dipil	Dipil	Devolvido fornecedor

**Quadro 01: Resíduos sólidos que serão gerados no empreendimento**

Foi observado que existe no local do empreendimento depósitos de resíduos sólidos com classificação de tipologia, contudo os mesmos não eram utilizados, haja vista o empreendimento não estar operando.

**Medida(s) mitigadora(s):** Execução do Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Programa de Automonitoramento, no tocante aos resíduos sólidos, conforme condicionado no Anexo I.

- **Alteração dos níveis de pressão sonora:** Estará relacionada à movimentação das toras de madeira durante a operação do empreendimento e advindos da operação de serras circulares.

**Medidas mitigadoras:** Por tratar-se de empreendimento instalado em área urbana, deverá ser implantado Cortinamento Verde, conforme condicionado no Anexo I.

## 7. Programas e/ou Projetos

### 7.1. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora

Este programa visa à reabilitação ambiental da área de preservação permanente inserida na área do empreendimento. A forma de reconstituição adotada será a recomposição, que consiste em plantar novas espécies de essências nativas de ocorrência natural na região do empreendimento e, posteriormente, a regeneração natural auxiliará no processo.



## 7.2. Programa de Educação Ambiental

Foi apresentado à SUPRAM LM o Programa de Educação Ambiental, a ser implantado na fase de operação do empreendimento, que terá como público alvo os funcionários da empresa e colaboradores de empresas de serviços terceirizados ou que de alguma forma se relacionam com o trabalho do empreendimento; após análise pela equipe técnica o programa foi considerado satisfatório ao seu objetivo.

## 7.3. Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

O Programa, apresentado pelo empreendedor, visa estabelecer uma política de gestão dos resíduos sólidos gerados no processo produtivo da empresa. Além da implementação deste o empreendedor deverá realizar o “Programa de Automonitoramento” no tocante aos resíduos sólidos, que deverá ser realizado durante a fase de operação do empreendimento.

## 7.4. Implantação de Cortinamento Verde

Deverá ser implantado o cortinamento vegetal ao redor dos limites da propriedade em que encontra-se instalado o empreendimento com o objetivo principal de minimizar o impacto sonoro causado pela movimentação das toras e operação de serras circulares durante a operação de empreendimento. O cortinamento deverá ter início logo após a obtenção da Licença de Operação e ser executado com essências nativas de porte arbustivo.

## 8. Da Intervenção Ambiental

### 8.1. Da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

Os dados trazidos no FCEI informam que parte do empreendimento encontra-se proposto em Área de Preservação Permanente (APP), para tanto, formalizou pedido de Intervenção Ambiental com fins de Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa – PA n.º 10889/2013, numa área de 0,2908 ha.

### 8.2. Da Compensação Florestal por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)

O art. 5º da Resolução CONAMA n.º 369/2006 que dispõe:

“Art. 5º - O órgão ambiental competente estabelecerá, previamente à emissão da autorização para a intervenção ou supressão de vegetação em APP, as medidas ecológicas, de caráter mitigador e compensatório, previstas no § 4º, do art. 4º, da Lei nº 4.771, de 1965, que deverão ser adotadas pelo requerente.  
(...)”



§ 2º - As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva **recuperação ou recomposição de APP** e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:  
I – na área de influência do empreendimento, ou  
II – nas cabeceiras dos rios." (g.n.)

Com base nos dados apresentados pelo empreendedor, tem-se a área de Compensação de 0,64 há. Foi apresentado pelo empreendedor proposta de compensação por intervenção ambiental. A área proposta se localiza na Fazenda Bom Sucesso, matrícula M-1685 registrada na Comarca de Santa Maria do Suaçui, coordenadas centrais X773500/Y79985 Fuso 23K, WGS84 de propriedade do Sr. Eustáquio de Oliveira. Na área será executado integralmente o PTRF anexo ao processo.

## 9. Cumprimento de Condicionantes

Abaixo é apresentado quadro com as condicionantes estabelecidas quando da emissão da Licença de Instalação Corretiva, LIC nº 002/2013, concedida na 96ª RO da URC COPAM Leste Mineiro, realizada no dia 17/09/2013, município de Governador Valadares/MG:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar Cortinamento Verde ao redor dos limites da propriedade, com a utilização de essências nativas de porte arbustivo. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM LM.	180 (cento e oitenta dias)
02	Implantar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. Utilizar essências nativas de ocorrência natural na região do empreendimento.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)
03	Apresentar, para aprovação da SUPRAM LM, Programa de Educação Ambiental para funcionários e colaboradores.	Na formalização da Licença de Operação (LO)
05	Protocolar, junto à Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas (IEF/GCA), solicitação para abertura de processo de cumprimento de Compensação Florestal, que contemple o mínimo de 0,6256ha, por intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), nos termos da Resolução CONAMA n.º 369/06, para deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade, órgão competente para tanto, de acordo com o inciso IX, art. 18 do Decreto Estadual n.º 44.667/07.	60 (sessenta) dias
06	Apresentar cópia do Termo de Compromisso da Compensação Florestal, devidamente assinado junto ao IEF/GCA, bem como a publicação de seu extrato.	60 (sessenta) dias após a publicação do extrato
07	Executar o " <i>Programa de Automonitoramento</i> ", no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Instalação Corretiva (LIC)



Far-se-á descrição sucinta e objetiva do status quanto ao cumprimento de cada condicionante estabelecida.

1. A implantação do cortinamento verde ocorreu conforme pode ser visualizado a campo quando da vistoria (Relatório de Vistoria nº. 142/2015) em que observou-se as covas. Ocorre que, devido a fatores bióticos e abióticos relatados pelo empreendedor, o “pegamento” das mudas não ocorreu de forma satisfatória a atender o objetivo ao qual se propunha. Posto isso, solicitou-se ao empreendedor que elaborasse novo PTRF referente ao cortinamento arbóreo com espécies arbóreas nativas do bioma mata atlântica. Foi protocolado em 28/12/2015 o referido projeto, o qual mostrou-se satisfatório no que tange a técnica e cronograma de execução propostos para a implantação das mudas.
2. O PTRF referente a área de APP foi implantado, contudo, de forma análoga ao projeto do cortinamento arbóreo, não obteve-se sucesso no “pegamento” das mudas. Foi solicitado ao empreendedor que elaborasse novo PTRF referente a recuperação da vegetação nativa das áreas de preservação permanente com espécies arbóreas nativas do bioma mata atlântica. Foi protocolado em 28/12/2015 o referido projeto, o qual mostrou-se satisfatório no que tange a técnica e cronograma de execução propostos para a implantação das mudas.
3. Foi apresentado quando da formalização do processo da Licença de Operação o Programa de Educação Ambiental, o qual mostrou-se satisfatório após análise da equipe técnica da SUPRAM-LM.

Por erro de grafia na redação dos itens das condicionantes da LIC, suprimiu-se o numeral “4” indo diretamente para o “5”. A fim de manter a ordem correta, neste parecer sequencia-se de maneira correta as seis condicionantes estabelecidas.

4. Foi apresentado cópia do documento datado de 08/11/2013 no qual o empreendedor na figura de seu consultor, solicita abertura de processo de compensação ambiental junto ao IEF/GCA dentro do prazo estipulado na condicionante “5”.
5. Não foi possível apresentar tal extrato, uma vez que, os termos de compensação por intervenção em APP são emitidos pela SUPRAM-LM e não pelo IEF/GCA. Assim, o empreendedor apresentou nova proposta das compensações condicionadas sendo elaborado e firmado respectivo Termo De Compromisso De Compensação Florestal.



6. Não foi possível a execução do programa de automonitoramento haja vista que o empreendimento não realizou nenhuma atividade durante o período de vigência da LIC.

## 10. Controle Processual

Trata-se de pedido de Licença de Operação (LO) formulado por Luciano de Oliveira – ME para a atividade de tratamento químico para preservação da madeira (Cód. DN 74/04 n.º G-03-07-7) de 10000m<sup>3</sup>/ano em empreendimento localizado no município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade da consultora técnica da empresa, a Sra. Suzana Marques Claudino, conforme se verifica por meio do instrumento particular de procura apresentado e cópia dos documentos pessoais (CNH).

Os dados contidos no FCEI informam que o empreendimento não se localiza no interior ou entorno de Unidade de Conservação; que demandará de uso de recurso hídrico e que não haverá necessidade de supressão/intervenção em vegetação nativa.

Registra-se que o empreendedor obteve na 96ª Reunião Ordinária da URC COPAM LESTE MINEIRO, ocorrida em 17/09/2013 a Licença de Instalação Corretiva (LIC) para o empreendimento cuja validade se estende até 17/09/2017 (Certificado de LIC n.º002/2013). Em 29/07/2014 o empreendedor formalizou o presente pedido de LO.

O requerimento de licença foi firmado pelo Sr. Luciano de Oliveira.

Consta no processo cópia digital e declaração devidamente assinada pelo procurador constituído, informando que se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico, presentes no processo.

Juntou-se cópia do Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da empresa Luciano de Oliveira – ME; Certidão Simplificada Digital de 10/07/2014 a qual comprova-se a condição de microempresa do requerente; bem como, Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal (CTF) emitido em favor da Consultora Ambiental, a Sra. Suzana Marques Claudino.

O pedido de Licença de Operação (LO) consta publicado pelo empreendedor no Jornal Diário do Rio Doce com circulação no dia 17/07/2015 e, também, pelo COPAM, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) de 01/12/2015 – Diário do Executivo – Caderno 01, p. 22. Juntou-se, também, cópia da publicação em jornal local/regional – Diário do Rio Doce de 29/07/2014, o qual consta a publicação da obtenção da LIC PA 09346/2012/001/2012 (Certificado de LIC n.º002/2013).

Conforme se verifica da Certidão n.º1165451/2015, emitida pela Supram/LM em 30/11/2015, o empreendimento não possui débito de natureza ambiental. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP) verificou-se a inexistência de autos de infração.

Os custos referentes ao pagamento dos emolumentos constam devidamente quitados, conforme se verifica por meio do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) apresentado. Os custos referentes à análise processual são dispensados tendo



em vista a condição de microempresa do requerente, conforme se verifica por meio da Certidão Simplificada Digital apresentada<sup>1</sup>.

Dessa forma, o processo encontra-se devidamente formalizado e instruído com a documentação exigível, observadas as condicionantes elencadas ao final deste Parecer Único (PU).

## 11. Validade

Validade da Licença Ambiental: 06 (seis) anos.

## 12. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram do Leste Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação, para o empreendimento Luciano de Oliveira – ME, BONSUCESSO MADEIRA TRATADA, para a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, no município de Santa Maria do Suaçuí, MG, pelo prazo de 06 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a *Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 13. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Luciano de Oliveira - ME.

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Luciano de Oliveira - ME.

**Anexo III.** Relatório Fotográfico de Luciano de Oliveira - ME.

<sup>1</sup> Art. 6º da Deliberação Normativa n.º 74/2004: Isentam-se do ônus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização de funcionamento as microempresas, as associações ou cooperativas de catadores de materiais recicláveis, e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.



**ANEXO I. Condicionantes para Licença de Operação (LO) de Luciano de Oliveira  
- ME | Bonsucesso Madeira Tratada**

**Empreendedor:** Luciano de Oliveira – ME

**Empreendimento:** Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada

**CNPJ:** 00.121.877/0001-30

**Município:** Santa Maria do Suaçuí

**Atividade:** Tratamento Químico para Preservação de Madeira

**Código DN 74/04:** G-03-07-7

**Processo:** 09346/2012/004/2014

**Validade:** 06 (seis) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Implantar Cortinamento Verde ao redor dos limites da propriedade, com a utilização de essências nativas de porte arbustivo. Apresentar <u>anualmente</u> relatório técnico-fotográfico à SUPRAM LM.	180 (cento e oitenta) dias após a concessão da Licença de Operação (LO)
02	Implantar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora – PTRF. Apresentar <u>semestralmente</u> relatório técnico de acompanhamento da implantação e manutenção do PTRF.	1 (um) ano após a concessão da Licença de Operação (LO)
03	Apresentar <u>anualmente</u> comprovação da execução do Programa de Educação Ambiental para funcionários e colaboradores, sob a forma de relatório fotográfico, acompanhado dos documentos comprobatórios (certificados, laudos, etc), acompanhado da ART ( <u>original ou cópia autenticada</u> ) do responsável técnico.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
04	Executar o “ <i>Programa de Automonitoramento</i> ”, no tocante aos Resíduos Sólidos e Oleosos descrito no Anexo II deste Parecer Único.	Durante a vigência da Licença de Operação (LO)
05	Apresentar comprovante de destinação de resíduos sólidos domésticos para local adequado e regularizado.	Semestralmente
06	Apresentar comprovante de destinação adequada das embalagens de CCA.	Semestralmente
07	Apresentar cadastro do Instituto Estadual de Florestas – IEF de consumidor de madeira	60 (sessenta) dias
08	Apresentar a renovação da Certidão de Uso Insignificante do poço manual.	30 (trinta) dias após o vencimento

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.**



## ANEXO II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) de Luciano de Oliveira - ME.

### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a SUPRAM-LM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
								Razão social	Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a SUPRAM-LM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendimento. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### ANEXO III. Relatório Fotográfico de Luciano de Oliveira - ME | Bonsucesso Madeira Tratada



Foto 01. Vista da autoclave e o fosso de coleta de CCA.



Foto 02. Detalhe local das fossas sépticas.



Foto 03. Detalhe do local de instalação da bacia de contenção, onde foi instalada a autoclave e canaletas.